

PROJETO DE LEI Nº 3574/2024

EMENTA:
CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

Autor(es): Deputada DANI BALBI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Cria o Programa de Incentivo à Atração de Produções Audiovisuais para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa terá por objetivo selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, propostas de produção de obras audiovisuais, realizadas integral ou parcialmente no estado do Rio de Janeiro, através do mecanismo de custeio parcial das despesas elegíveis de produção, realizadas no estado do Rio de Janeiro, por meio do repasse de recursos financeiros direto.

Art. 3º - São elegíveis propostas de obras audiovisuais a serem produzidas total ou parcialmente no estado de Rio de Janeiro com alto potencial de comunicação pública nacional e/ou internacional, e relevância cultural.

Art. 4º - As produções poderão ser divididas entre:

- I – Produção de obra audiovisual não publicitária de alcance internacional
- II - Produção de obra audiovisual não publicitária de alcance nacional, oriunda de outros estados
- III - Produção de obra audiovisual não publicitária de alcance internacional de grande porte

Art. 5º - O financiamento, de forma não exclusiva, propostas de produção de obras audiovisuais:

- I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total realizada no estado do Rio de Janeiro, as despesas relativas a serviços prestados por empresas do mesmo grupo econômico da proponente ou interveniente, cumulativamente.
- II - até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total realizada no estado do Rio de Janeiro, as despesas relativas à remuneração.
- III. até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total realizada no estado do Rio de Janeiro as despesas relativas às remunerações de fornecedores de serviços, locação ou venda de bens auxiliares à produção da obra audiovisual.

Art. 6º - Cada proposta será avaliada segundo os seguintes critérios:

- I - Potencial de impacto da proposta no setor audiovisual da cidade e outros setores relacionados, incluindo: volume de aporte financeiro, preferencialmente de recursos de origem privada; geração de empregos na cadeia de valor do setor; previsão de contratação de chefes de equipes técnicas e artísticas por brasileiros residentes no estado do Rio de Janeiro a ao menos 2 anos;
- II - Estratégia de distribuição e sua contribuição para a visibilidade e promoção internacional do estado do Rio de Janeiro

III - Histórico das empresas envolvidas e da equipe técnica e artística

IV - Viabilidade econômica, técnica e coerência da proposta, incluindo: status do cronograma de produção, captação de recursos realizada e parcerias estabelecidas.

§1º: A concessão do financiamento deverá observar::

I – pelo menos 1/3 do valor para produções das quais o tema da trama seja relacionado a vida da população negra, devendo metade do elenco ser composto por pessoas negras.

II – pelo menos 1/3 do valor para produções das quais o tema da trama seja relacionado a vida das mulheres, devendo metade do elenco ser composto por mulheres.

III - pelo menos 1/10 do valor para produções das quais o tema da trama seja relacionado a vida das pessoas lgbtqia+, devendo metade do elenco ser composto por pessoas lgbtqia+.

§2º: Mesmo nos casos de a produção atender a mais de um dos incisos deverá ser considerada em apenas um deles para o cumprimento da fração de recursos.

Art. 7º - O desembolso será efetuado em parcela única, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade do beneficiado (CONTA CADASTRO)

I - O beneficiado deverá ainda abrir segunda conta corrente, específica para a projeto, em banco de sua preferência, exclusivamente, para a movimentação dos recursos do projeto.

II - Os recursos serão transferidos para a CONTA CADASTRO e, após o recebimento, deverão ser transferidos no prazo máximo de 10 (dez) dias para a CONTA MOVIMENTO.

III - A CONTA MOVIMENTO deverá ser usada exclusivamente para o projeto, sendo apenas permitido vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela Portaria de Prestação de Contas, não sendo permitida vinculá-la a limites de crédito concedidos pela instituição financeira.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Cultura, na forma do Art. 39, inciso I, da Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANI BALBI

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Os programas de cofinanciamento de produção (cash rebate) são políticas de atração de investimentos da cadeia de produção audiovisual.

A Cidade de São Paulo foi pioneira nessa forma de incentivo, iniciando seu programa em 2021, tendo sido seguida pela Cidade do Rio de Janeiro.

O tema foi tratado no painel no ECM+Lab, braço de mercado do Festival FAM – Florianópolis Audiovisual Mercosul, realidade em setembro.

Naquela oportunidade Daniel Celli, Coordenador da Rio Film Commission, informou que o primeiro ciclo, no ano de 2022, teve êxito.

Foram 15 milhões de reais investidos e 62 milhões atraídos, garantindo um investimento da ordem de 87 milhões na cidade. Com o mecanismo, foram autorizados dez projetos. O segundo ciclo, realizado no final do ano passado, tem previsto resultado semelhantes.

Nesse sentido, o projeto busca contribuir com a política de atração das produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, assim como contribuir para as iniciativas no inteiro do estado.

Desse modo, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303574	Autor	DANI BALBI
Protocolo	15997	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	15/05/2024	Despacho	15/05/2024
Publicação	16/05/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Cultura
- 03.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 04.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3574/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20240303574						
  ▼ CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20240303574 => {Constituição e Justiça						
				16/05/2024	Dani Balbi	

[Cultura Defesa dos Direitos da Mulher Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle .}](#)

→ [Distribuição => 20240303574 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303574 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

